



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2014, neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 09h03 (nove horas e três minutos), aí compareceu a Sra. **ROSANGELA MARIA MENDES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 96002401465 SSP/E, CPF nº 851.231.533-49, representante legal da **ROSANGELA MARIA MENDES DA SILVA - 85123153349**, situada na AV C (CJ CEARA), 952, Conjunto Ceara, Fortaleza-CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.860.284/0001-51, doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, sob o nome Bar da Rosângela que trata de denúncia de **poluição sonora causada** pelo estabelecimento reclamado, que originalmente pertencia a seu pai, Sr. João Patrício da Silva, sendo denominado à época de "Bar Tururu", e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - O **Compromissário**, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento reclamado, compromete-se com o Ministério Público Estadual, 1) a não funcionar as atividades de atendimento ao público enquanto não estiver completamente regularizada perante os órgãos públicos, e que após se achar de posse do Alvara de Licença para Funcionamento e autorização para uso de equipamento sonoro, com licença ambiental, trazer cópia desses documentos a esta Promotoria de Justiça para ciência de que a atividade será iniciada, bem ainda, comprometendo-se a não produzir nem permitir ser produzido qualquer ruído sonoro acima dos limites legais e a não ocupar o espaço público com mesas, cadeiras e outros equipamentos em favor da empresa.

Parágrafo Primeiro - A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único - O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de Poluição Sonora e ocupação indevida do espaço público

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Ramos



Cláusula Quarta - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

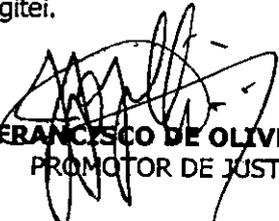
Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUITA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

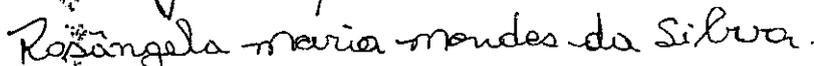
Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

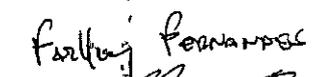
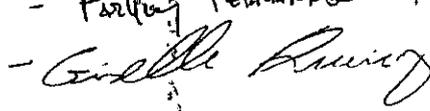
Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz - Analista Ministerial - Direito, o digitei.


JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA


ROSANGELA MARIA MENDES DA SILVA
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS: -  Fernando - RG. 96008024140
-  Gillete - RG. 2003002265732